

Proposta No: São Paulo,

Para:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Fax/Cel:

Att.:

e-mail:

Assunto: Proposta Comercial para a Certificação de . (Coordenador(a) da OS -  
detalhar o produto a ser certificado)

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por vossa empresa em , a SGS do Brasil Ltda, por meio do Organismo de Certificação de Produtos (OCP) da Divisão Industrial, doravante designado apeas por "OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL", encaminha esta Proposta Comercial de execução de serviço de Certificação, com as correspondentes condições técnico-comerciais.

Alertamos que o conteúdo da presente Proposta Comercial é CONFIDENCIAL e direcionado única e exclusivamente à empresa acima discriminada, doravante designada apenas por Cliente/Fornecedor, sendo vetada a divulgação, publicação e outros usos desta Proposta Comercial, ou de qualquer parte do seu conteúdo, sem a devida autorização do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**Em caso aceitação dos termos propostos, solicitamos a assinatura da confirmação constante do Item 9, a qual converterá esta Proposta Comercial em CONTRATO formal entre as partes, na forma da lei.**

Caso haja necessidade, participamos que estamos à disposição para solucionar quaisquer dúvidas, assim como esperamos um contato em breve.

Atenciosamente,

[Assinatura do(a) Coordenador(a) da OS]

SGS do Brasil Ltda  
Av. Andrômeda, 832, 2º andar, Alphaville  
CEP 06473-000, Barueri, SP, Brasil  
PABX.: +55 11 3883-8800  
FAX: +55 19 3883-8800

**1. OBJETIVO**

O objetivo desta Proposta Comercial é apresentar as melhores condições técnicas e comerciais para a realização dos serviços de Certificação do Escopo constante do Item 2 desta Proposta Comercial.

**2. ESCOPO****2.1 Produto(s) a ser(em) Certificado(s):**

[Coordenador(a) da OS – relacionar o(s) produto(s) a ser(em) certificado(s)]

**2.2 Documentos normativos e regulamentares aplicáveis:**

[Coordenador(a) da OS – relacionar o(s) documento(s) normativo(s) aplicável(is)]

**2.3 Esquema de Certificação aplicável – Modelo**

[Coordenador(a) da OS – detalhar as etapas do processo de certificação do produto como, por exemplo:

- Auditoria Inicial [Auditoria do SGQ do fabricante e Ensaio(s) do(s) produto(s)];
- Auditoria de Manutenção/Supervisão [Auditoria do SGQ do fabricante e Ensaio(s) do(s) produto(s)]; e
- Auditoria de Recertificação (quando solicitado pelo Cliente)].

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

[Coordenador(a) da OS – colocar o(s) endereço(s) do(s) fabricante(s), onde será(ao) realizado(s) os serviços]

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo desta Proposta Comercial (Contrato) é de três (3) anos.

**5. CONDIÇÕES COMERCIAIS****5.1 Taxas**

| Serviço | Unidade | H/D |
|---------|---------|-----|
|         |         |     |

**5.2 Condições dos valores a serem cobrados do Cliente/Fornecedor**

- os preços apresentados incluem os impostos aplicáveis: 3% - ISS, 1,65% - PIS, 7,6% COFINS;
- havendo a necessidade de dias adicionais para a conclusão dos serviços, por razões não imputáveis ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL como, por exemplo, falha de cumprimento de programação do Cliente/Fornecedor, será cobrada uma taxa de **R\$** por dia adicional de serviço realizado;
- as horas utilizadas em deslocamentos de trajeto e para a confecção de relatório(s) serão faturadas como horas efetivamente trabalhadas e estão sujeitas aos percentuais previstos em lei, caso executadas nos horários citados no Subitem 5.3 desta Proposta Comercial;
- os deslocamentos dos representantes do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL para a realização de tarefas relativas à Certificação do Produto, objeto da certificação, serão responsabilidade do Cliente/Fornecedor, considerando o(s) profissional(is) saindo da cidade de São Paulo/SP ou do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a disponibilidade de agenda do(s) mesmo(s).

**NOTA: ISS** – Consoante a natureza dos serviços ora contratados, enquadrados no subitem 17.09 da LC nº 116/2003, informamos que nos termos da referida Lei, o ISSQN deverá ser recolhido ao Município do estabelecimento do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, sendo vedada a retenção deste tributo junto a qualquer outro Município, ainda que os serviços sejam prestados em localidades diversas da localização do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL. Cumpre reiterar que a presente prestação de serviços não se enquadra em nenhuma das hipóteses onde o ISSQN é devido no local da prestação dos serviços, nos termos do disposto nos incisos I a XXII, do artigo 3º da LC 116/2003.

### 5.3 Horários de trabalho

**5.3.1** Exceto quando explicitado em contrário, considera-se como horário de trabalho o período compreendido entre 08h 00min às 17h 00min, com uma hora de almoço, dos dias úteis, de segunda a sexta-feira, como o período base para realização dos serviços. Serviços executados fora deste horário dos dias úteis serão taxados adicionalmente, conforme percentual sobre hora extra previsto em lei, acordo ou convenção coletiva, e só serão executados mediante aprovação prévia do Cliente/Fornecedor.

**5.3.2** Caso haja necessidade de extensão da jornada de trabalho para além da estabelecida, os seguintes percentuais incidirão sobre o valor da hora normal de trabalho:

- a) valor da hora normal: R\$ ;
- b) 50% sobre a hora normal de segunda à sexta-feira das 17h 00min às 22h 00min;
- c) 70% sobre a hora normal de segunda à sexta-feira das 22h 00min às 08h 00min;
- d) 70% sobre a hora normal aos sábados; e
- e) 100% sobre a hora normal aos domingos e feriados.

#### 5.3.3 Despesas Reembolsáveis

Despesas provenientes de deslocamentos, estadias e refeições deverão ser reembolsadas conforme condições a seguir:

- a) a estadia (mínimo em Hotel 3 Estrelas) e despesas como: táxis, passagens aéreas ou rodoviárias e etc., serão reembolsadas mediante a apresentação de comprovantes, acrescidos 16%, sendo: 3% - ISS, 1,65% - PIS, 7,6% - COFINS e 3,9% - Taxa de administração. Caso haja entendimento entre as partes, estas despesas podem ficar por conta do Cliente/Fornecedor; e
- b) deslocamentos terrestres serão reembolsados com base em valor fixado em R\$ por quilômetro de deslocamento, partindo do escritório do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL em São Paulo/SP ou Rio de Janeiro/RJ, e inclui as despesas de pedágio(s).

#### 5.3.4 Taxas administrativas adicionais (caso solicitado)

| ATIVIDADE                            | VALOR TOTAL [R\$] |
|--------------------------------------|-------------------|
| Cópia extra do Certificado/Relatório |                   |

Caso seja necessário a emissão de certificado por nota fiscal emitida e não tenha ocorrido variação de funcionários e salários, após a certificação dos recursos humanos envolvidos neste processo, o valor por certificado (adendo) será cobrado.

## 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

### 6.1 Condições Gerais

- a) as faturas serão emitidas de acordo com as “CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO” anexas à esta Proposta Comercial;
- b) para os valores cobrados em moeda estrangeira, será feita a conversão para Reais (R\$) com base na taxa cambial do dia anterior à fatura;
- c) a cobrança será realizada por meio da rede bancária;
- d) as condições de pagamento e a execução dos serviços estão sujeitos a análise de crédito do Cliente/Fornecedor.

## 6.2 Reajuste (se aplicável)

- a) os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação vigente; e
- b) o reajuste dos preços será realizado conforme variação do IGPM, sendo certo que, em caso de variação negativa do IGPM, o INPC - FIPE ou outro índice oficial, de comum acordo entre as partes, deverá ser utilizado, tendo como base o valor deste índice na data de emissão desta Proposta Comercial.

## 6.3 Rescisão contratual (se aplicável)

Qualquer uma das partes (SGS do Brasil e Cliente/Fornecedor) poderá rescindir a presente Proposta Comercial, obrigando-se apenas a comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta Comercial tem validade por sessenta (60) dias.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE/FORNECEDOR (CONTRATANTE)

8.1 Realizar todos os pagamentos e demais obrigações conforme descrito nesta Proposta Comercial e seus anexos.

**NOTA: A assinatura da confirmação constante do Item 10 converterá esta Proposta Comercial em CONTRATO formal entre as partes, na forma da lei.**

8.2 Cumprir todas as cláusulas, itens e subitens constantes dos seguintes documentos anexados à esta Proposta Comercial:

- Condições Gerais de Serviço;
- Código de Práticas; e
- Regras de Uso de Marcas de Certificação.

8.3 Promover as reuniões necessárias com o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL a fim de possibilitar a adequada realização dos serviços, em particular quanto à forma de troca de informações, a realização da avaliação inicial e da supervisão/manutenção, incluindo provisão para exame da documentação e dos registros, e acesso a equipamentos relevantes, localização(ões), área(s) e pessoal.

8.4 Realizar todas as intervenções adequadas e necessárias junto a terceiros, ou seja, seus subcontratados/terceirizados, para que o(s) representantes do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, próprios ou contratados e/ou subcontratados/terceirizados, tenha(m) acesso aos locais de execução dos serviços de certificação do(s) produto(s).

8.5 Informar ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis para a mobilização da Equipe Auditora (Auditor Líder e/ou Especialista), qualquer fato que possa interferir no correto andamento da prestação dos serviços. No caso do(a) contratante (Cliente/Fornecedor) não manter o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL informado de fatos relevantes, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL se reserva o direito de continuar executando as cobranças equivalentes, mesmo no caso da impossibilidade de execução dos serviços.

8.6 Informar o(s) número(s) de telefone(s) e nome(s) de pessoa(s) de contato a quem os representantes do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, inclusive os auditores/especialistas, devam se reportar.

8.7 Acatar todas as condições estabelecidas nos documentos legais, normativos e regulamentares aplicáveis ao Escopo objeto da Certificação, incluindo:

- a) a implementação de mudanças apropriadas quando comunicadas pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, bem como às disposições contratuais referentes ao licenciamento do uso da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL e da Marca de Conformidade do produto (Selo de Identificação da Conformidade), independentemente de sua transcrição, de acordo com a Portaria Inmetro referenciada no Subitem 2.2 desta Proposta Comercial;

**b)** as condições estabelecidas no **PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO – GERAL** e no **PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO**, independente de sua transcrição;

**NOTA:** ambos os procedimentos são fornecidos pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL após a assinatura desta Proposta Comercial.

**c)** a participação de Observadores quando aplicável (Observadores do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, da Cgcre do Inmetro e do IAF).

**8.8** Fazer reclamações sobre a Certificação consistentes com o Escopo da Certificação.

**8.9** Acatar as decisões do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, pertinentes à Avaliação da Conformidade do produto objeto da Certificação, recorrendo, quando aplicável, em primeira instância à Equipe Auditora do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL (Auditor Líder/Especialista), em segunda instância à Gerência de QSMS do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, em terceira instância à Cgcre do Inmetro e em última instância ao IAF.

**8.10** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para uso da Marca de Conformidade do produto (Selo de Identificação da Conformidade), informando previamente ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL qualquer modificação que pretenda fazer no(s) produto(s) e/ou no(s) processo(s) para o(s) qual(is) foi(ram) concedida(s) a(s) certificação(ões).

**8.11** Submeter previamente ao Inmetro ou ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL para autorização, quando aplicável, todo e qualquer material de promoção e divulgação do(s) produto(s), nos quais figure a Marca de Conformidade do produto (Selo de Identificação da Conformidade) ou a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**8.12** Se for necessário fornecer cópias dos documentos de certificação para outros, como, por exemplo, cópia do Certificado de Conformidade do produto, os documentos deverão ser reproduzidos em seu inteiro teor, ou conforme especificado no Esquema de Certificação.

**8.13** Não utilizar a certificação do produto de maneira a trazer ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL descrédito e não fazer qualquer declaração sobre a certificação do produto que o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL possa considerar enganosa, indevida, abusiva ou não autorizada, em conformidade com o Código de Práticas e com as Regras de Uso de Marcas de Certificação. Ambos os documentos são partes integrantes desta Proposta Comercial.

**8.14** Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado (código e modelo). Além disto, os produtos só podem ser codificados considerando os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa pelos quais foram certificados;

**8.15** Comunicar imediatamente ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL quando identificar que há produto(s) no comércio/mercado que forneça(m) risco à saúde e a segurança do usuário/consumidor, devendo nestes casos, encaminhar ações corretivas ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, para aprovação e avaliação da eficácia.

**8.16** Ter um profissional responsável pela assistência técnica, pela execução e por todas as informações solicitadas e por todas as questões oriundas da realização de auditorias.

**8.17** Implantar um sistema estruturado de rastreabilidade do produto certificado, que permita resgatar a origem do produto e comprovar a eficiência do processo de fabricação.

**8.18** Em caso de Suspensão, Cancelamento ou Término da Certificação, interromper imediatamente o uso de qualquer material de propaganda que contenha qualquer referência à Certificação e tomar as ações exigidas pelo Esquema de Certificação como, por exemplo, devolver os documentos de certificação e tomar qualquer outra medida necessária quando solicitada pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**8.19** Informar ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, sem demora, mudanças que possam afetar sua capacidade de atender aos requisitos de certificação e requisitos do produto. Exemplos de mudanças podem incluir o seguinte:

- situação legal, comercial, organizacional ou mudança do proprietário;- organização e gestão (por exemplo, gerência estratégica, tomada de decisão ou equipe técnica);
- quaisquer modificações que pretenda realizar no produto, ou no método de produção, ou no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e, também, mudanças no nível de produção do produto;
- endereço para contato e locais de produção [unidade(s) fabril(is)], inclusive terceirizados;
- comunicar formalmente e imediatamente ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL toda e qualquer ocorrência em desacordo com as atividades previstas;
- comunicar imediatamente ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do produto certificado.

**8.20** Responsabilizar-se técnica, civil e penalmente em relação aos objetos (produtos) certificados, bem como a todos os documentos referentes à Certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

**8.21** Anunciar o *recall* de produtos certificados que apresentem não conformidades de acordo com as regras da Portaria MJ487/2012 e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

**8.22** Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto (produto) certificado colocado no mercado apresenta não conformidade(s) que coloca(m) em risco à saúde e à segurança do consumidor e do meio ambiente.

**8.23** Responder as notificações do Inmetro que solicitarem esclarecimentos relacionados ao(s) processo(s) de investigação de não conformidade(s) detectada(s) no objeto (produto) certificado, dentro dos prazos estabelecidos.

**8.24** Solicitar ao Inmetro o registro do objeto/produto, nos casos onde a regulamentação exigir, fornecendo todas as informações demandadas no processo de registro.

**8.25** Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do objeto (produto), encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.

**8.26** Considerar os prazos dados pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, pelo laboratório de ensaios subcontratado/terceirizado e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção/Supervisão e Recertificação do produto objeto da certificação.

**8.27** Estar produzindo o(s) produto(s) certificado(s) quando da realização de qualquer auditoria: inicial, manutenção/supervisão e recertificação e, quando aplicável, de *Follow Up* e/ou Extraordinária.

**8.28** Quando aplicável, ter estoque de produto(s) certificado(s) e, quando necessário, informar o endereço de distribuidores de produto(s) certificado(s), a fim de atender às necessidades de amostragem do(s) produtos(s).

**8.29** Indenizar, quando necessário, o distribuidor do(s) produto(s) certificado(s), quando do recolhimento de amostra(s) do(s) produto(s) pelo(s) representante(s) do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, para fins de realização de ensaio(s).

**8.30** Permitir a divulgação das atividades realizadas pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**8.31** Manter um registro de todas as Reclamações relativas à conformidade com os requisitos de certificação e tornar esses registros disponíveis ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL quando solicitado e:

- a) tomar as medidas apropriadas com relação às Reclamações e quaisquer deficiências encontradas em produtos que afetem a conformidade com os requisitos do produto e requisitos de certificação; e
- b) documentar as ações tomadas e manter os registros.

## **9. OBRIGAÇÕES DO OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL (CONTRATADA)**

**9.1** Prover uniformes para os seus representantes, condizentes com as exigências dos serviços contratados, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação. Esses uniformes terão identificação da SGS do Brasil.

**9.2** Atuar em conformidade com as normas de segurança do Cliente/Fornecedor, bem como atender, sempre que possível, às suas solicitações.

**9.3** Utilizar mão de obra qualificada para realização dos serviços, seja ela própria, contratada e/ou subcontratada/terceirizada.

**9.4** Cumprir os prazos especificados nesta Proposta Comercial.

**9.5** Utilizar as melhores técnicas disponíveis na execução dos serviços objeto desta Proposta Comercial.

**9.6** Limitar a sua responsabilidade à realização do objeto proposto e pela qualidade do serviço a ser prestado. Qualquer interpretação extensiva do objeto da presente Proposta Comercial ou de seus resultados deverá ser afastada, para todos os efeitos legais. A SGS do Brasil, por meio do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, não obriga nem garante a aplicação dos parâmetros sugeridos pelo Cliente/Fornecedor, o qual continuará exclusivamente responsável pela qualidade de seus produtos, processos e/ou serviços.

**9.7** Implementar o Esquema de Avaliação da Conformidade do produto, objeto da certificação, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos aplicáveis, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com a Cgcre e/ou o regulamentador.

**9.8** Disponibilizar no *site* do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL a relação dos produtos certificados, de acordo com o documentos normativos aplicáveis.

**9.9** Disponibilizar as informações necessárias a outro OCP por ocasião de transferência de um certificado emitido ainda válido.

**9.10** Não revelar a terceiros, sem o consentimento por escrito do Cliente/Fornecedor, informações obtidas ou geradas no curso das atividades de certificação, sobre um produto em particular ou sobre o Cliente/Fornecedor. Caso a lei exija que a informação seja revelada a terceiros, o Cliente/Fornecedor é notificado do fornecimento desta informação.

**9.11** Possuir controle sobre o uso de certificados e marcas de conformidade, tomando as ações adequadas às referências incorretas, indevidas e abusivas encontradas em anúncios, catálogos, etc.

**9.12** Providenciar o Certificado, devidamente referendado pela Cgcre do Inmetro e pelo IAF, tornando-o reconhecido internacionalmente.

**9.13** Realizar ensaios, em amostras coletadas na linha de produção/comércio, caso sejam detectadas não conformidades durante as inspeções ou auditorias, ou ainda, se houver alguma denúncia considerada pertinente.

**9.14** Advertir o Cliente/Fornecedor quando este estiver inadimplente com alguma das obrigações do contrato, bem como providenciar a suspensão da certificação até a sua regularização, sendo que, permanecendo esta impropriedade, a certificação poderá ser cancelada.

**9.15** Notificar em até 5 (cinco) dias úteis a Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução, cancelamento e término da certificação, através de qualquer meio físico ou eletrônico, bem como alimentar, no mesmo período de tempo, o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

**9.16** Submeter à Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento (MOU), estabelecidos com outros Organismos de Avaliação da Conformidade.

**9.17** Escolher de comum acordo com o Cliente/Fornecedor o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos no Procedimento de Certificação – Geral e no Procedimento Específico de Certificação do Produto.

**9.18** Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no comércio/expedição da fábrica para a realização de ensaios definidos no Procedimento Específico de Certificação do Produto, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.

## 10. ACEITE

Caso o Cliente/Fornecedor esteja de acordo com os termos propostos, solicitamos que seja preenchida a tabela abaixo com os dados destacados e que a mesma seja remetida aos nossos cuidados por FAX ou via postal (registrada).

| SGS DO BRASIL LTDA – OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                   |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| Proposta:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [propostanum]  | Data da Proposta: | [data_hoje] |
| Cliente/Fornecedor:                                                                                                                                                                                                                                                                                         | [nome_cliente] |                   |             |
| Fabricante:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                   |             |
| Data do aceite:                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                   |             |
| Razão Social:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                   |             |
| Endereço de Faturamento:                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                   |             |
| Endereço de Cobrança:                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |                   |             |
| CNPJ/MF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                   |             |
| IE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                   |             |
| IM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                   |             |
| Nome / telefone do responsável pelo serviço:                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                   |             |
| Instruções especiais, observações, data prevista para execução dos serviços:                                                                                                                                                                                                                                |                |                   |             |
| <p>Declaro, para todos os fins de direito, que procedi a leitura dos termos desta Proposta Comercial n.º [propostanum], bem como dos anexos, concordando integralmente com todos os termos e condições.</p> <p>De acordo: _____</p> <p>Nome e cargo do <b>Representante Legal</b> do Cliente/Fornecedor</p> |                |                   |             |

**Marcelo Stenzel**  
SGS Industrial Services  
Diretor

**ANEXO A – Condições Gerais de Serviço**

**ANEXO B – Códio de Práticas**

**ANEXO C – Regras de uso de Marcas de Certificação**

**ANEXO D – Procedimento de Certificação – Geral; e**

**ANEXO E – Procedimento de Certificação do Produto – Específico.**

## ANEXO A

### Condições Gerais de Serviço

#### 1. Geral

(a) A menos que seja acordado em contrário, por escrito, ou exceto quando estiverem em desacordo com (i) os regulamentos que regem os serviços prestados no interesse de governos, órgãos governamentais ou qualquer outra entidade pública ou (ii) as disposições obrigatórias de lei municipal, todas as ofertas ou serviços e toda(s) a(s) relação(ões) contratual(is) resultante(s) entre qualquer uma das empresas afiliadas da SGS do Brasil Ltda ou qualquer um dos seus agentes, doravante denominado neste documento por "OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL", e o fornecedor do produto serão regidas por estas condições gerais de serviço, doravante denominadas neste documento de "Condições Gerais".

(b) O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL poderá prestar serviços para pessoas ou entidades privadas, públicas ou governamentais, doravante denominadas neste documento por "Cliente", emitindo instruções.

(c) Exceto no caso de o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL receber instruções prévias, por escrito, em contrário por parte do Cliente, nenhuma outra parte tem o direito de dar instruções, principalmente no âmbito dos serviços ou da entrega de relatórios ou certificados que deles resultarem ("Relatórios de Auditoria / Inspeção"). Pelo presente, o Cliente autoriza o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, em caráter irrevogável, a entregar os Relatórios de Auditoria / Inspeção a terceiros quando assim for instruído pelo Cliente ou quando, a seu critério, estiver implícito pelas circunstâncias legais, pelos documentos normativos aplicáveis, pela prática comercial, pelo uso ou pelo costume.

#### 2. Prestação de Serviços

(a) O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL prestará os serviços valendo-se de cuidado e habilidade adequados e seguindo, quando aplicável, os requisitos dos documentos normativos, ou as instruções específicas do Cliente ou, na ausência de tais instruções, de acordo com:

- I. os termos de qualquer formulário de pedido padrão ou folha de especificação padrão do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL; e/ou
- II. qualquer prática comercial, uso ou costume pertinente; e/ou
- III. os métodos que o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL considerar adequados com fundamento técnico, operacional e/ou financeiro.

(b) As informações contidas nos Relatórios de Auditoria / Inspeção provêm dos resultados dos procedimentos de auditoria / inspeção ou ensaio / teste realizados de acordo com as instruções do Cliente, e/ou a nossa avaliação desses resultados com base em documentos normativos aplicáveis, na prática comercial ou no costume ou em outras circunstâncias que deveriam ser levadas em consideração em nossa opinião profissional.

(c) Os Relatórios de Auditoria / Inspeção emitidos com referência ao ensaio / teste de amostra(s) contêm o parecer do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL somente sobre essa(s) amostra(s), não expressando qualquer opinião sobre o lote de onde a(s) amostra(s) foi(ram) coletada(s).

(d) Se o Cliente solicitar que o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL testemunhe a intervenção de subcontratados / terceirizados, o Cliente concorda que a única responsabilidade do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL é a de

estar presente na hora da intervenção desse subcontratado/terceirizado e encaminhar os resultados, ou confirmar a ocorrência, da intervenção. O Cliente concorda que o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL não é responsável pela condição ou a calibragem do aparelho, dos instrumentos e dos equipamentos de monitoramento e medição utilizados, pelos métodos de análise aplicados, pelas qualificações, ações ou omissões da equipe desse subcontratado / terceirizado ou pelos resultados do(a) ensaio/análise.

**(e)** Os Relatórios de Auditoria / Inspeção emitidos pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL refletirão os fatos que neles registrar somente no momento de sua intervenção e dentro dos limites das instruções recebidas ou, na ausência de tais instruções, dentro dos limites dos parâmetros alternativos aplicados, conforme previsto na cláusula 2(a). O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL não tem a obrigação de verificar, ou comunicar, quaisquer fatos ou circunstâncias que estiverem fora das instruções específicas recebidas ou dos parâmetros alternativos aplicados.

**(f)** O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL poderá delegar a execução total ou parcial dos serviços a um contratado ou subcontratado / terceirizado, e o Cliente autoriza o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL a divulgar ao contratado ou subcontratado / terceirizado todas as informações necessárias para a sua consecução.

**(g)** No caso de o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL receber documentos que reflitam os compromissos contraídos entre o Cliente e terceiros ou documentos de terceiros, como cópias de contratos de venda, cartas de crédito, conhecimentos de embarque etc., esses documentos serão considerados como sendo apenas para fins informativos, não ampliando ou restringindo o escopo dos serviços ou as obrigações aceitas pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**(h)** O Cliente reconhece que o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, ao prestar os serviços, nem toma o lugar do Cliente ou de terceiros nem os isenta de qualquer uma de suas obrigações e tampouco assume, reduz, abroga ou compromete-se a cumprir qualquer dever do Cliente perante terceiros ou de terceiros perante o Cliente.

**(i) Quando aplicável,** a(s) amostra(s) será(ão) guardada(s) por um período máximo de três (3) meses ou por período inferior, conforme permitido pela natureza da(s) amostra(s), sendo então devolvida(s) ao Cliente ou descartada(s) a critério do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL. Após esse período, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL deixa de ter qualquer responsabilidade por essa(s) amostra(s). A conservação da(s) amostra(s) por período superior a três (3) meses incorrerá em uma taxa de armazenagem a ser paga pelo Cliente. Será cobrada do Cliente uma taxa de manuseio e de frete no caso de devolução da(s) amostra(s). Se houver taxas especiais para descarte, esses valores serão cobrados do Cliente.

### 3. Obrigações do Cliente

**(a)** Garantirá que informações, instruções e documentos suficientes serão fornecidos no tempo devido (e, de qualquer forma, em período não inferior a 48 horas antes da intervenção desejada) para permitir que os serviços necessários sejam executados.

**(b)** Obterá todos os acessos necessários para os representantes do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL ao local onde os serviços serão realizados, inclusive instalações de subcontratados / terceirizados, e tomará todas as providências necessárias para eliminar ou minimizar qualquer obstáculo à prestação dos serviços ou qualquer interrupção desses serviços.

(c) Garantirá que todas as medidas necessárias serão tomadas para a proteção e segurança com relação às condições de trabalho, aos locais e às instalações durante a execução dos serviços, incluindo o fornecimento de EPI, não confiando, nesse sentido, na recomendação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, se exigido ou não.

(d) Informará ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL com antecedência sobre qualquer risco ou perigo conhecido, real ou potencial, relacionado com qualquer pedido ou amostras ou ensaio / teste, incluindo, por exemplo, a presença ou o risco de radiação, elementos ou materiais tóxicos ou nocivos ou explosivos, poluição ambiental ou venenos.

(e) Exercerá integralmente todos os seus direitos e cumprirá todas as suas obrigações previstas em qualquer contrato de vendas pertinente ou qualquer outro contrato celebrado com terceiros e em juízo.

#### 4. Honorários e Pagamentos

(a) Os honorários são definidos entre o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL e o Cliente no momento em que o pedido for feito ou uma Proposta Comercial, com valor de contrato, for negociada.

(b) Salvo quando um período menor for estabelecido na fatura, o Cliente efetuará o pagamento sem demora, dentro do prazo máximo de 30 dias a partir da data da fatura pertinente ou noutro período conforme venha a ser definido pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL na fatura ("Data de Vencimento"), de todos os honorários devidos ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL. A falta do pagamento de qualquer fatura acarretará a cobrança de juros a 1,5% por mês (ou outra taxa conforme venha a ser definida na fatura) a partir da Data de Vencimento até, e inclusive, à data do pagamento efetivo.

(c) O Cliente não terá o direito de reter ou adiar o pagamento de qualquer valor devido ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL com base em qualquer controvérsia, reconvenção ou compensação que o Cliente possa vir a alegar contra o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

(d) O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL poderá escolher mover ação de cobrança dos honorários não pagos em qualquer tribunal que tiver jurisdição competente.

(e) O Cliente pagará todas as despesas de cobrança do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, incluindo os honorários advocatícios e custos afins.

(f) No caso de surgimento de qualquer imprevisto ou despesas não previstas no decorrer da execução dos serviços, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL diligenciará para informar o Cliente e terá o direito de cobrar valores adicionais para cobrir o tempo e o custo extras necessariamente incorridos para concluir os serviços.

(g) Se o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL não conseguir executar os serviços, total ou parcialmente, por qualquer motivo que esteja fora do controle do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, incluindo inadimplemento do Cliente de qualquer uma de suas obrigações previstas na cláusula 3 acima, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, contudo, terá o direito de receber o pagamento:

- I. pela quantia correspondente a todas as despesas não reembolsáveis incorridas pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL; e
- II. por uma parcela dos honorários acordados igual à parcela dos serviços efetivamente executados.

## 5. Suspensão, Cancelamento ou Término dos Serviços

O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL tem o direito de suspender, ou cancelar, ou terminar, imediatamente e sem encargos, a prestação dos serviços no caso de:

- (a) inadimplemento por parte do Cliente com relação a qualquer uma de suas obrigações previstas no presente instrumento e se a obrigação em questão não for cumprida dentro do prazo de dez (10) dias contados a partir da notificação do inadimplemento em questão feita ao Cliente; ou
- (b) qualquer suspensão de pagamento, recomposição de dívida entre credores e devedores, falência, insolvência, liquidação judicial ou encerramento de operações pelo Cliente.

## 6. Responsabilidade e Indenização

### (a) Limitação da Responsabilidade

- I. O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL não é nem segurador nem fiador e renuncia a todas as obrigações nessa qualidade. Os Clientes em busca de uma garantia contra perdas ou danos devem obter um seguro apropriado.
- II. Os Relatórios de Auditoria/Inspeção e/ou ensaios são emitidos com base nas informações, nos documentos e/ou na(s) amostra(s) fornecida(s) pelo Cliente, ou em seu nome, e exclusivamente em benefício do Cliente, que é responsável por agir de acordo com o que considerar conveniente com base nesses Relatórios de Auditoria/Inspeção e/ou ensaios.
- III. Nem o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL nem qualquer um dos seus diretores, executivos, funcionários, agentes ou contratados, subcontratados / terceirizados serão responsáveis perante o Cliente nem terceiros (terceirizados pelo Cliente) por quaisquer ações tomadas ou não tomadas com base nesses Relatórios de Auditoria/Inspeção, e/ou ensaios, nem por qualquer resultado incorreto decorrente de informações incertas, erradas, incompletas, enganosas ou falsas fornecidas ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.
- IV. O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL não será responsável por qualquer atraso na execução, inexecução total ou parcial dos serviços como resultado direto ou indireto de qualquer fato fora do controle do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, inclusive inadimplemento por parte do Cliente com relação a qualquer uma de suas obrigações previstas no presente instrumento.
- V. A responsabilidade do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL com relação a qualquer reivindicação que venha a surgir por perda, dano ou despesa de qualquer natureza, em nenhuma circunstância deverá ser superior ao valor total igual a dez (10) vezes o valor dos honorários pagos pelo serviço específico que tiver dado origem à reivindicação mencionada ou US\$20.000 (ou o seu equivalente em moeda local), o que for menor.
- VI. O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL não será responsável por qualquer prejuízo indireto ou consequente (incluindo lucros cessantes).
- VII. No caso de ocorrência de qualquer reivindicação, o Cliente deve enviar um comunicado por escrito ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da descoberta dos fatos alegados que justifiquem a reivindicação mencionada e, seja como for, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL

estará isento de qualquer responsabilidade por todas as reivindicações por perda, dano ou despesa, exceto se a ação for movida dentro do prazo de um ano a partir:

- i. da data da execução, pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, dos serviços que tiverem dado origem à reivindicação; ou
- ii. da data quando o serviço deveria ter sido concluído no caso de alegação de inexecução.

**(b) Indenização** – O Cliente garantirá, isentará de responsabilidade e indenizará o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL bem como os seus diretores executivos, funcionários, agentes ou contratados, subcontratados / terceirizados no tocante a todas as reivindicações (reais ou com risco de vir a acontecer) feitas por terceiros por perda, dano ou despesa, qualquer que seja a natureza, incluindo todas as despesas judiciais e custos afins e que de qualquer forma tiverem origem na execução, alegação de execução ou inexecução de qualquer serviço.

## 7. Diversos

**(a)** Se for constatado que uma ou mais disposições destas Condições Gerais de Serviço são ilegais ou inexequíveis sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por esse fato.

**(b)** Durante a prestação dos serviços e pelo prazo de um (1) ano a partir de então, o Cliente não incitará ou estimulará os funcionários, próprios e/ou contratados, do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, ou fará qualquer oferta a eles, direta ou indiretamente, para que deixem os seus empregos/contratos no OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**(c)** É vedado o uso da denominação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL ou sua Marca de Certificação para fins de publicidade sem a autorização prévia por escrito do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

## 8. Lei Aplicável, Foro e Solução de Controvérsias

Exceto quando especificamente acordado em contrário, todas as controvérsias que tiverem origem na(s) Relação(ões) Contratual(ais) segundo este instrumento, ou estejam a elas relacionadas, serão regidas pelas leis substantivas da Suíça, excluindo-se quaisquer normas referentes a conflitos de leis, e serão finalmente dirimidas, segundo as Normas de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (ICC), por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com as normas mencionadas. A arbitragem terá lugar em Paris (França) e será conduzida em língua inglesa.

## ANEXO B

### Código de Práticas

#### 1. Introdução

O presente Código de Práticas foi estruturado de acordo com os requisitos de acreditação, dos quais a SGS do Brasil possui as creditações atuais.

Uma lista dos Órgãos Acreditadores e/ou Credenciadores e os respectivos escopos de acreditação/credenciamento concedidos para a SGS do Brasil e suas afiliadas está disponível, se requerido.

#### 2. Escopo

A SGS do Brasil **pode** prestar serviços a pessoas físicas e/ou jurídicas, doravante denominados Clientes, dentre os quais podem ser incluídos os seguintes serviços:

- (a) certificação de produtos, incluindo serviço ou processo, de acordo com documentos normativos (normas e regulamentos), compulsórios ou voluntários, aplicáveis;
- (b) auditorias de segunda parte, pré-auditorias, cursos de treinamento e atividades correlatas; e
- (c) certificação de produtos de acordo com Diretrizes EC e legislação nacional.

Os serviços prestados pela SGS do Brasil podem, a seu critério, ser implementados pelos seus funcionários, próprios e/ou contratados, por meio de um Organismo de Certificação de Produtos (OCP) da Divisão Industrial do Grupo SGS, ou ainda através de subcontratados/terceirizados ou outras organizações. Quando parte do trabalho é repassada a uma afiliada do Grupo SGS ou a qualquer contratado ou subcontratado/terceirizado, a SGS mantém sua total responsabilidade pela concessão, supervisão/manutenção, extensão, redução, suspensão, cancelamento e término da certificação e por assegurar que acordos adequadamente documentados sejam realizados.

#### 3. Confidencialidade

A SGS do Brasil é responsável, por meio de compromissos que podem ser juridicamente cumpridos, pela gestão e manutenção da confidencialidade em todos os níveis de sua organização com relação às informações obtidas ou geradas durante o desenvolvimento dos seus trabalhos. Exceto pelas informações que o Cliente torna publicamente disponíveis, ou quando acordado com o Cliente, por exemplo, para fins de resposta a reclamações, todas as outras informações são consideradas informações privadas e são consideradas confidenciais. Quando a SGS do Brasil, ou qualquer das suas afiliadas, for requerida por lei ou autorizada por acordos contratuais para liberar informações confidenciais, o Cliente ou pessoa interessada é, a menos que proibido por lei, notificado da informação fornecida.

**A razão social da organização, endereço, escopo de certificação e dados para contato poderão ser incluídos no Diretório de Empresas Certificadas pelo OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil e outros Diretórios relevantes.**

#### **4. Estrutura Organizacional**

Cópia da estrutura organizacional do OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil, apontando responsabilidades e hierarquia, bem como cópia da documentação societária e regularidade jurídica da SGS do Brasil estão disponíveis nos escritórios da SGS do Brasil, se requerido.

#### **5. Condições Gerais**

Para obter e manter a certificação o Cliente deve concordar com os seguintes procedimentos e regras:

- (a)** o Cliente deve colocar à disposição do OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil todos os documentos, amostras de produtos, desenhos, especificações e outras informações requeridas para completar o processo de certificação assim como, designar uma pessoa autorizada a manter contato com o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil;
- (b)** caso o Cliente não cumpra satisfatoriamente os requisitos para a certificação, o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil informará o cliente desse fato, apontando os aspectos relevantes para a rejeição do seu pedido;
- (c)** quando o Cliente demonstrar que ações de correção foram tomadas dentro do prazo determinado pelo OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil de modo a atender todos os requisitos de certificação e requisitos do produto, o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil, a um custo adicional ao Cliente, refará somente as partes necessárias do processo de certificação;
- (d)** caso o Cliente não tome as ações adequadas, no tempo determinado, o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil poderá ter que refazer o processo de certificação, sendo o custo adicional de responsabilidade do Cliente;
- (e)** a identificação de conformidade refere-se exclusivamente aos produtos especificados no certificado, ou anexo que possa acompanhar o mesmo.

#### **6. Solicitação de Certificação**

Após recebimento do formulário de solicitação preenchido, uma proposta comercial é submetida à aprovação de um representante legal do Cliente, destacando o escopo e os custos envolvidos.

Uma vez aceitas pelo Cliente das condições de prestação do serviço, além de terem sido pagas as taxas devidas, a Equipe Auditora é responsável por conduzir a auditoria em conformidade com os documentos normativos aplicáveis e procedimentos do OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil.

#### **7. Certificação**

Quando o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil verificar que o Cliente atende a todos os requisitos de certificação e requisitos do produto, o certificado é emitido e a organização/empresa é informada. O certificado  
Formulário 3099 – Modelo de Proposta – Certificação de Válvulas Industriais  
SGS do Brasil Ltda Av. Andrômeda, 832, 2º andar, Alphaville CEP 06473-000 Barueri, São Paulo Tel.: (11) 3883-8800

permanecerá como propriedade do OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil e somente poderá ser copiado ou reproduzido em benefício de terceiros em seu inteiro teor se a palavra “cópia” estiver expressa no mesmo.

O certificado permanecerá válido, a menos que auditorias de acompanhamento revelem que o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e/ou os produtos certificados do Cliente não mais atendem às normas e aos regulamentos aplicáveis.

## 8. Uso da Marca de Certificação

Após emissão do certificado, O OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil poderá também autorizar o Cliente a usar uma marca (registrada) de certificação. O direito do Cliente de usar qualquer marca de conformidade (do OCP e/ou do Inmetro, etc) é condicionado à manutenção e validade do certificado no que diz respeito ao produto certificado, e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil para uso da marca. O uso impróprio, indevido ou abusivo de marcas de certificação é considerado uma não-conformidade, **além de outras sanções de direito cabíveis.**

## 9. Auditorias de Acompanhamento (Manutenção/Supervisão, *Follow UP* ou Extraordinárias)

Auditorias periódicas são realizadas e podem incluir os aspectos do SGQ, documentação, processos de fabricação e distribuição e ensaios dos produtos, dependendo do tipo de certificação realizada, em atendimento ao Esquema de Certificação aplicável.

O Cliente deve permitir o acesso a todas as áreas e produtos para fins de auditoria sempre que se julgar necessário e o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil se reserva o direito de realizar auditorias não programadas, quando aplicável.

## 10. Recertificação

Com o objetivo de revalidar o certificado no final de cada ciclo de certificação, o Cliente deverá se submeter novamente aos procedimentos previstos na cláusula 6 deste Código de Práticas. O Cliente é informado dos requisitos para renovação do certificado, porém cabe unicamente ao Cliente a responsabilidade pela confirmação de recertificação no tempo apropriado.

## 11. Extensão de Escopo

A organização (Cliente) que desejar ampliar seu escopo de certificação para incluir novos produtos deverá preencher nova solicitação.

O mesmo procedimento da solicitação descrito na cláusula 6 deste Código de Práticas é seguido e uma auditoria/ensaio será conduzido nas áreas antes não incluídas.

O custo da extensão de escopo da certificação dependerá do tipo e programa de trabalho a ser executado.

Um novo certificado, ou anexo ao certificado, incluindo os aspectos cobertos pela extensão do escopo de certificação, será emitido após análise e decisão. Em tais casos o Cliente deverá devolver o certificado antigo ao OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil.

## **12. Alteração de Produto**

O Cliente deve informar ao OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer no seu SGQ, produtos, ou processos de fabricação que possam afetar a conformidade com os requisitos do produto. O OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil determinará se as mudanças comunicadas requerem avaliação adicional.

## **14. Mau uso do Certificado e de Marca de Certificação**

O OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil tomará todas as medidas necessárias, a custo do Cliente, para lidar com as referências impóprias, indevidas ou abusivas do certificado e de marca de conformidade de acordo com as Regras de Uso de Marcas de Certificação, em anexo.

## **15. Suspensão do Certificado**

Um certificado pode ser suspenso por tempo limitado, caso alguma das condições a seguir se apresente:

- (a)** se a solicitação de tratamento de não conformidade não seja satisfatoriamente atendida dentro do prazo estabelecido;
- (b)** se um caso de mau uso do certificado ou marca de certificação, descritos nas cláusulas 13 e 14, não for corrigido por uma retração adequada ou outras medidas de correção pelo Cliente;
- (c)** no caso de qualquer transgressão da Proposta Comercial (Contrato), Confirmação de Certificação, Condições Gerais de Fornecimento, Código de Práticas e das Regras de Uso de Marcas de Certificação;
- (d)** ou se os produtos forem colocados no mercado em condições inseguras e de não conformidade.

O Cliente não deverá se identificar como estando certificado e não poderá fazer uso da Marca de Certificação e da Marca de Identificação da Conformidade do produto em qualquer produto certificado durante o período de suspensão do certificado.

O OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil informará por escrito ao Cliente da suspensão do certificado. Ao mesmo tempo, o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil indicará sob quais condições a suspensão poderá ser removida. No final do período de suspensão, uma verificação será conduzida para determinar se as condições indicadas para a revalidação do certificado foram atendidas. No atendimento destas condições, a suspensão será anulada e o Cliente notificado de que seu certificado foi revalidado. Em caso negativo, o certificado poderá ser cancelado.

Todos os custos relativos à suspensão e re-emissão do certificado, quando aplicável, serão cobrados do Cliente.

#### **16. Cancelamento do Certificado**

Um Certificado pode ser cancelado se:

- (a) o Cliente tomar medidas inadequadas no caso de suspensão **ou encerrar suas atividades;**
- (b) no caso em que os produtos não estejam em conformidade com as normas e/ou regulamentos aplicáveis ou não sejam mais oferecidos ao mercado; e
- (c) o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil encerrar seu contrato com o Cliente.

Em qualquer um destes casos, o OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil tem o direito de retirar o certificado, informando o Cliente por escrito.

O Cliente pode apelar dessa decisão conforme cláusula 19.

No caso de retirada do Certificado nenhum reembolso de taxas relativas ao processo de certificação será concedido e a retirada do Certificado será anunciada pelo OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil e notificada ao Acreditador, se existir.

#### **17. Término da Certificação**

A certificação poderá ser terminada (encerrada) quando:

- (a) o Cliente notificar por escrito ao OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil que não deseja renovar o certificado ou quando do término (encerramento) de suas atividades;
- (b) o Cliente não mais oferecer o(s) produto(s) ao mercado;
- (c) o Cliente não comunicar ao OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil em tempo hábil, sua decisão de renovação da certificação.

No caso de término (encerramento) da certificação nenhum reembolso das taxas relativas ao processo de certificação será concedido e o término (encerramento) da certificação será publicado pelo OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil e notificado ao Acreditador, se existir.

#### **18. Reconhecimento de certificação emitida por outro OAC**

O OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil poderá reconhecer a certificação emitida por outros Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC). O OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil, a seu critério, de acordo com razões fundamentadas, se reserva o direito de não aceitar uma determinada certificação.

#### **19. Reclamações, Apelações, Denúncias e Disputas**

As Reclamações, Apelações, Denúncias e Disputas apresentadas ao OCP da Divisão Industrial da SGS do Brasil são tratadas de acordo com os procedimentos constantes do Procedimento de Tratamento de Reclamações, Apelações, Disputas e Denúncias.

**O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL DA SGS DO BRASIL SE RESERVA O DIREITO DE ACRESCENTAR, RETIRAR OU MODIFICAR O PRESENTE CÓDIGO DE PRÁTICAS SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO.**

## ANEXO C

### Regras de Uso de Marca de Certificação

#### 1. INTRODUÇÃO

As regras definidas neste documento referem-se:

- ao uso do “Selo de Identificação da Conformidade” do produto, de acordo com a Portaria Inmetro nº 274/2014; e
- quando aplicável, ao uso da “Marca de Certificação” do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL (Organismo de Certificação de Produtos) da SGS do Brasil, conforme demonstrado no Item 12 destas regras, a qual é de propriedade da SGS do Brasil para o uso devido.

A Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL mostrada no Item 12 destas regras é um exemplo, e não deve ser utilizada pelo Cliente/Fornecedor da forma como se apresenta.

Quando aplicável, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL enviará ao Cliente/Fornecedor a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL a ser utilizada, quando do envio do Certificado do produto.

O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL reserva-se o direito de substituir a Marca de Certificação, definida no Item 12 destas regras, por outra Marca de Certificação a qualquer tempo.

O uso da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, quando aplicável, e do Selo de Identificação da Conformidade por um período renovável de três anos é restritamente limitado ao Cliente/Fornecedor com produto Certificado pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

#### 2. DEFINIÇÕES

**a) Órgão de Acreditação** – órgão que acredita o Organismo de Certificação. No Brasil este órgão é a Cgcre (Coordenação de Acreditação) do Inmetro.

**b) Marca de Certificação** – marca de certificação aplicada ou emitida sob os procedimentos de um sistema de certificação por terceira parte para um produto, processo, ou serviço que esteja de acordo com os documentos normativos aplicáveis. A Marca de Certificação de um produto é chamada de “Selo de Identificação da Conformidade” (Ver definição constante da Alínea “j”). Um exemplo de Marca de Certificação é mostrado no item 12 destas regras e se trata da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**c) Certificado de Conformidade** – documento, emitido de acordo com os procedimentos de um sistema de certificação por terceira parte, que atesta que um produto, processo ou serviço está em conformidade com documentos normativos aplicáveis.

**d) Esquema de Certificação** – Sistema de certificação relacionado a produtos específicos, para os quais os mesmos requisitos especificados, regras específicas e procedimentos se aplicam.

**e) Cliente/Fornecedor** – a organização, companhia, empresa para a qual um ou mais produtos são Certificados.

**f) Meio de Comunicação** – publicidade do Cliente/Fornecedor tais como:

- propagandas, *posters*, anúncios na TV, vídeos promocionais, *web sites* e brochuras;
- brindes promocionais do Cliente/Fornecedor tais como agendas, canecas, chaveiros e capachos;
- propagandas do Cliente/Fornecedor em painéis tais como cartazes e luminosos;
- material de papelaria do Cliente/Fornecedor tais como material de vendas e documentos contratuais, papéis de carta, cartões de visita, notas fiscais, veículos de frota, bandeiras, flâmulas e adesivos; e
- qualquer outra divulgação pretendida pelo Cliente/Fornecedor.

**g) Uso impróprio – da marca de certificação** – significa qualquer uso que infrinja as regras estabelecidas por este documento e pela Portaria Inmetro nº 274/2014. Também significa imitação, falsificação e diluição de Marca de Certificação.

**h) Documento normativo** – documento que estabelece regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados. Documento normativo é um termo genérico que engloba documentos como normas, especificações técnicas, códigos de prática e regulamentos.

**i) Uso** – significa a licença ou direito legal, autorizado, restrito, não exclusivo, limitado e revogável para o uso de Marca de Certificação.

**j) Selo de Identificação da Conformidade** – forma de atestar a conformidade no âmbito do SBAC, que informa o foco do Programa (Esquema) de Avaliação da Conformidade (saúde, segurança, meio ambiente, desempenho), bem como o campo de aplicação (voluntário ou compulsório), e evidencia que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC, RGAC, na Portaria Inmetro nº 274/2014 e nas suas substitutivas, bem como no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro. (Fonte: Portaria Inmetro nº 453/2013)

### 3. USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO DO OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL E DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

**3.1** O Cliente/Fornecedor concorda que:

- a)** Usará o Selo de Identificação da Conformidade do produto certificado e, quando aplicável, a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL somente de acordo com as regras descritas neste documento e na Portaria Inmetro nº 274/2014;
- b)** usará o Selo de Identificação da Conformidade do produto e, quando aplicável, a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL em seus produtos (certificados) e em suas embalagens primárias;
- c)** divulgará o produto certificado em seus meios de comunicação de forma a não gerar confusão entre o produto constante do seu Escopo de Certificação e outros produtos não certificados;

**d)** não usará o Selo de Identificação da Conformidade e, quando aplicável, a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL do produto certificado em material de papelaria, como documentos de vendas e de contratos, papel de carta, cartões de visita, notas fiscais e em materiais publicitários, tais como anúncios, displays, posters, comerciais de TV, vídeos promocionais, *web sites*, brochuras, *outdoors*, cartazes e luminosos, bandeiras, veículos, caixas maiores ou embalagens de embarque secundárias não atingindo o consumidor final, adesivos para janelas, brindes promocionais tais como agendas, canecas, canetas, calendários e outros produtos ou brindes;

**e)** poderá divulgar a certificação do seu produto certificado em seu *web site*, desde que esta divulgação seja usada como um ícone de acesso do seu *web site* ao *web site* da SGS do Brasil.

<http://www.sgsgroup.com.br/pt-BR/Oil-Gas/Asset-Integrity-Management-Services/Industrial-Valve-Certification.aspx>

**f)** não irá, durante ou depois de encerrado o período de validade do Certificado, registrar ou tentar registrar a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, constante do item 13 destas regras, e o Selo de Identificação da Conformidade do produto ou qualquer imitação dos mesmos, bem como não reivindicará ou reclamará a propriedade da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL e do Selo de Identificação da Conformidade do produto e não disputará o direito do Organismo de Certificação (OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL), seus sucessores ou licenciados, e os direitos do Inmetro a autorizar o uso do da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL e do Selo de Identificação da Conformidade do produto, conforme definido neste documento e na Portaria Inmetro nº 274/2014;

**g)** irá, durante a suspensão, cancelamento ou término da Certificação do produto, imediatamente descontinuar o uso do Selo de Identificação da Conformidade do produto e, quando aplicável, da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL e ou qualquer referência a eles e não será usada qualquer cópia ou qualquer imitação dos mesmos; e

**h)** em caso de aquisições ou fusões, permissão por escrito do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL é mandatória para transferir o direito de uso do Selo de Identificação da Conformidade do produto e, quando aplicável, da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.

**3.2** O uso do Selo de Identificação da Conformidade do produto e, quando aplicável, da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL não dispensa o Cliente/Fornecedor de qualquer responsabilidade imposta pela lei referente ao desempenho, projeto, fabricação, embarque, venda e distribuição de seus produtos certificados.

#### 4. MONITORAMENTO DO CLIENTE/FORNECEDOR

O Organismo de Certificação, ou seja, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL da SGS do Brasil, pode durante todo o período de validade da Certificação do produto fazer ou encarregar um representante ou auditor/inspetor para fazer todas as verificações consideradas necessárias, usando métodos e frequências estabelecidos nos procedimentos de certificação, geral e específico, do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL. As verificações deverão

assegurar que o produto Certificado está em conformidade com os documentos normativos aplicáveis que deram origem à certificação em curso, as Condições Gerais de Serviço, ao Código de Práticas e a estas regras.

## **5. PENALIDADES E APELAÇÃO**

Em caso de uso impróprio, indevido ou abusivo do Selo de Identificação da Conformidade do produto e, quando aplicável, da Marca de Certificação do organismo o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL pode, imediatamente, suspender ou cancelar a certificação e o direito de uso do Selo de Identificação da Conformidade e, quando aplicável, da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL de acordo com as sanções constantes dos procedimentos que são fornecidos pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, quando a assinatura da Proposta Comercial (Contrato estabelecido entre as partes).

O Cliente/Fornecedor pode apelar da decisão do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL de acordo com o procedimento de Tratamento de Reclamações, Apelações, Disputas e Denúncias que será fornecido pelo próprio OCP, se requerido pelo Cliente/Fornecedor.

## **6. RENÚNCIA**

O Cliente/Fornecedor pode renunciar ou suspender o uso do Selo de Identificação da Conformidade e, quando aplicável, da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL por certo período de tempo. Neste caso, deverá ser emitida notificação por escrito ao OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, bem como as alterações relativas aos Meios de Comunicação. Baseado nesta informação o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL informará ao Cliente/Fornecedor dos termos e condições para renúncia temporária ou definitiva do uso de Marca de Certificação.

## **7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

As condições financeiras para autorização do uso de Marca de Certificação estão inclusas na Proposta Comercial (Contrato) entre o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL e o Cliente/Fornecedor.

## **8. CONFIDENCIALIDADE**

Salvo acordado previamente pelo OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, o Cliente/Fornecedor deverá manter sob confidencialidade todos os documentos recebidos do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, com exceção do Certificado, das Condições Gerais de Serviço, do Código de Práticas e destas regras.

## **9. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**

O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL cumpre todas as leis nacionais e internacionais e requisitos normativos em vigor relativos ao direito de uso de Marca de Certificação ou as condições para obter tais direitos. Em caso de alterações na legislação será enviada comunicação ao Cliente/Fornecedor, sendo que o mesmo será obrigado a aplicar todas as modificações resultantes de tais alterações.

## 10. ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE USO DE MARCA DE CERTIFICAÇÃO

O OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL se reserva o direito de alterar estas regras a qualquer tempo. Será enviado ao Cliente/Fornecedor notificação por escrito de todas as mudanças resultantes e o Cliente/Fornecedor será obrigado a aplicar tais alterações.

## 11. DETALHES TÉCNICOS

- a) A Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL, apresentada no Item 12 destas regras é um exemplo, e, quando aplicável, o OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL fornecerá ao Cliente/Fornecedor o logo correto a ser usado.
- b) Em documentos impressos em mais de uma cor, a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL deverá ser usada prioritariamente em cinza (código pantone 424) e em laranja (código pantone 021). Entretanto, o Cliente/Fornecedor pode também usar a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL em cinza (65% da escala de preto).
- c) Em documentos impressos em uma cor exclusiva, o Cliente/Fornecedor pode também usar a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL em cinza e laranja ou na cor exclusiva (exibido em 65% da cor impressa exclusiva).
- d) Em documentos impressos em mais de uma cor ou em uma cor exclusivamente, a Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL pode também aparecer sobre fundos coloridos quando permaneça claramente visível.
- e) Para uso em *web sites*, o Cliente/Fornecedor pode criar e usar uma versão transparente da Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL.
- f) A Marca de Certificação do OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL pode ser ampliada como também reduzida, de tal forma que o texto permaneça legível.

## 12. MARCA DE CERTIFICAÇÃO DO OCP DA DIVISÃO INDUSTRIAL

